

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo nº: 005/2022

Modalidade: Pregão Registro de Preço: 002/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com Locação de Tendas, Fechamento Metálico, Som PA, Laser, Telão, Estrutura de Palco, Grupo gerador, Banheiros químicos, Palco, Pannel de LED, Canhão de Luz seguidora, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no anexo I do Termo de Referência.

A Controladoria Interna, representada pela Senhora MARILIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município de Oliveira de Fátima/TO, conforme DECRETO Nº. 044/2022 de 01 de Abril de 2022, **declara**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu para análise o **Processo Administrativo de Licitação nº. 005/2022 Pregão Presencial Registro de Preço nº. 002/2022, tipo: menor preço por item, número do edital: 002/2022**, para prestação de serviços com Locação de Tendas, Fechamento Metálico, Som PA, Laser, Telão, Estrutura de Palco, Grupo gerador, Banheiros químicos, Palco, Pannel de LED, Canhão de Luz seguidora, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no anexo I do Termo de Referência, a empresa **R. S. S. LIMAVERDE EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 17.890.734/0001-96**.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

2. DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Administrativo de Licitação nº. 005/2022 Pregão Presencial Registro de Preço nº. 002/2022, tipo: menor preço por item, número do edital: 002/2022,** para prestação de serviços com Locação de Tendas, Fechamento Metálico, Som PA, Laser, Telão, Estrutura de Palco, Grupo gerador, Banheiros químicos, Palco, Paineis de LED, Canhão de Luz seguidora, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no anexo I do Termo de Referência, para atender as necessidades dos órgãos do Município de Oliveira de Fátima/TO.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento.



Os documentos analisados foram encaminhados a esta secretaria, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Capa;
- Solicitação;
- Proposta comercial;
- Estimativa;
- Termo de referência;
- Atuação da capa;
- Memorando do secretário;
- Memorando do setor de compras;
- Despacho nº. 002/2022;
- Decreto da comissão CPL;
- Certificado de pregoeiro;
- Despacho pregoeiro;
- Despacho do gestor;
- Minuta;
- Parecer jurídico;
- Aviso de licitação;
- Certidão do pregoeiro;
- Publicação;
- Edital de licitação;
- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Descrição dos Lotes e Modelo de Proposta;
- Anexos III, IV, V, VI, VII, VII;
- Recibo de entrega;
- Credenciamento;
- Proposta de preços;
- Documentação;
- Ata da Sessão Pública;
- Termo de Homologação;
- Publicação do Termo de Homologação;
- Ata de Registro de Preços;
- Publicação da Ata de Registro de Preços;
- **Validade: 12 meses.**



3. DO EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo.

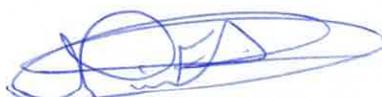
Com relação à regularidade fiscal da empresa **R. S. S. LIMAVERDE EIRELI**, ficou demonstrado através das certidões apresentadas nos autos.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero o **Processo Administrativo de Licitação nº. 005/2022 Pregão Presencial Registro de Preço nº. 002/2022, tipo: menor preço por item, número do edital: 002/2022**, para prestação de serviços com Locação de Tendás, Fechamento Metálico, Som PA, Laser, Telão, Estrutura de Palco, Grupo gerador, Banheiros químicos, Palco, Painele de LED, Canhão de Luz seguidora, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no anexo I do Termo de Referência, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, sendo que a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada, em conformidade com o previsto no art. 57, §2º da Lei 8666/93, autorizando assim a realização da despesa e respectivo empenho e ao final a publicação em diário oficial.

Sem mais, é o parecer do Controle Interno.

Oliveira de Fátima/TO, 16 de Maio de 2022.



MARÍLIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL
Decreto nº. 044, de 01 de Abril de 2022